

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

CCSA – CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO ESPECIAL PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Considerando

- que possam existir motivos legítimos que impliquem na perda de avaliações intermediárias pelos alunos;
- que o ATO 06/2004 da Reitoria não discrimina e não restringe estas situações ímpares;
- que a Secretaria Geral da Universidade entende que a concessão do direito do aluno realizar tais avaliações compete à unidade;
- que há diversas demandas da comunidade acadêmica nesse sentido, havendo necessidade de diretrizes que promovam um caráter isonômico a esses casos;

o Diretor do CCSA decide instituir e regulamentar a Avaliação Especial, como se segue:

1. Designa-se por Avaliação Especial a avaliação extemporânea que possua caráter substitutivo às avaliações aplicadas a turmas regulares dos cursos de graduação do CCSA;
2. A Avaliação Especial não se sobrepõe ao Ato 06/2004 da Reitoria e nem à Lei 1044, mas apenas os complementa;
3. A Avaliação Especial aplica-se aos instrumentos de avaliação ao longo do semestre letivo, tais como provas parciais, exercícios, trabalhos ou seminários, realizados individualmente ou em grupo;
4. No caso de exercícios, trabalhos ou seminários, a Avaliação Especial só é aplicável a avaliações que possuam impacto maior ou igual a 20% na média final da disciplina, de acordo o critério de avaliação divulgado pelo professor da disciplina no início do semestre letivo;
5. A Avaliação Especial não contempla a Prova de Desenvolvimento Integrado (PDI), nem as Provas Finais;
6. A Avaliação Especial é aplicável em casos em que existam legítimos motivos que impliquem na perda de uma avaliação pelo aluno, em especial em casos graves de saúde (os mesmos cobertos pela Lei 1044), falecimento de familiares imediatos (avós, pais, filhos, irmãos ou cônjuge) ou convocações judiciais, eleitorais e militares;
7. A Avaliação Especial não é aplicável em casos fortuitos que impeçam o aluno de estar presente à prova, como acidentes de trânsito, greve de transporte coletivo, alagamentos, congestionamentos de trânsito e outros semelhantes;
8. Em todas as situações contempladas por esta regulamentação, o aluno deverá apresentar requerimento dirigido ao Coordenador do seu curso, na Secretaria

do CCSA, solicitando a realização de Avaliação Especial, fundamentando seus motivos e anexando documentos oficiais que tragam elementos para análise do caso, tais como atestados médicos, atestados de óbito ou comprovação de atendimento da convocação judicial, eleitoral ou militar. A falta de documentos comprobatórios implica em indeferimento liminar do requerimento;

9. A Avaliação Especial deverá ser solicitada pelo aluno imediatamente quando de seu retorno às aulas, respeitado o prazo de 3 dias úteis contados a partir da data de retorno.
10. Em caso de deferimento do requerimento, a Diretoria do CCSA designará data e horário para sua realização, que acontece sempre depois de realizadas as Provas Finais. Significa, portanto que o aluno fará a Prova Final sabendo que a nota de sua avaliação perdida é zero, mas que pode ser melhorada depois de realizada a Avaliação Especial;
11. A Avaliação Especial terá caráter individual, mesmo que o aluno tenha perdido alguma atividade realizada originalmente em grupo;
12. O conteúdo programático cobrado na Avaliação Especial abordará sempre a totalidade dos itens contemplados na ementa da disciplina;
13. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Diretor do CCSA ou pelo Conselho de Coordenadores do CCSA.

São Paulo, 8 de novembro de 2011

Prof. Dr. Sergio Lex

Diretor do CCSA